

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI Nº 679, de 28 de agosto de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, a reajustar o Piso dos professores públicos municipais, para cumprimento da Lei do Piso Nacional do Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio/BA, autorizado a reajustar no percentual de **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)**, o PISO dos professores públicos municipais de Teodoro Sampaio, (salário base), na forma prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, combinado com o quanto disposto no Parágrafo Único do art. 53 da Lei Municipal nº 541, de 05 de setembro de 2011.

Parágrafo Único. O Anexo III da Lei Municipal nº 541/2011, (Tabela de Vencimentos Cargos – Professor e Coordenador Pedagógico), passa a vigorar, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O reajuste autorizado por esta Lei, será retroativo a 01 de janeiro de 2020, na forma da Lei Federal do Piso do Professor, Lei nº 11.738/2008 e da Lei Municipal que estrutura o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Lei nº 541/2011.

Parágrafo Único. O Piso do professor municipal efetivo, reajustado por esta Lei, para o valor de **R\$ 2.886,77 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas e formação mínima em nível médio, Magistério, modalidade curso normal, como parâmetro para os demais níveis, de acordo com a Lei Municipal vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Anual do Município de Teodoro Sampaio, para a Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, e do Fundo Municipal de Educação, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prof. JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS
Secretário Municipal da Educação

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
_____ Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº 679/2020, de 28 de agosto de 2020.

PADRÃO DE VENCIMENTOS – PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO – 20 HORAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIAL	1.227,94	1.264,78	1.302,72	1.341,80	1.382,06	1.423,52	1.466,22	1.510,21	1.555,52	1.602,18
I	1.473,53	1.517,74	1.563,27	1.610,16	1.658,46	1.708,21	1.759,45	1.812,23	1.866,60	1.922,60
II	1.534,92	1.580,97	1.628,40	1.677,26	1.727,58	1.779,40	1.832,78	1.887,77	1.944,40	2.002,73
III	1.596,31	1.644,21	1.693,54	1.744,35	1.796,67	1.850,57	1.906,09	1.963,27	2.022,16	2.082,84
IV	1.719,11	1.770,70	1.823,81	1.878,53	1.934,88	1.992,94	2.052,71	2.114,30	2.177,72	2.243,06

PADRÃO DE VENCIMENTOS – PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO – 40 HORAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIAL	2.455,88	2.529,56	2.605,44	2.683,60	2.764,12	2.847,04	2.932,44	3.020,42	3.111,04	3.204,36
I	2.947,06	3.035,48	3.126,54	3.220,32	3.316,92	3.416,42	3.518,90	3.624,46	3.733,20	3.845,20
II	3.069,84	3.161,94	3.256,80	3.354,52	3.455,16	3.558,80	3.665,56	3.775,54	3.888,80	4.005,56
III	3.192,62	3.288,42	3.387,08	3.488,70	3.593,34	3.701,14	3.812,18	3.926,54	4.044,32	4.173,68
IV	3.438,22	3.541,40	3.647,62	3.756,58	3.869,76	3.985,88	4.105,42	4.288,60	4.355,44	4.486,12

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 28 de agosto de 2020.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação